



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO**  
**TRABALHO**  
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO  
DO TRABALHO RURAL

**NOTIFICAÇÃO ESPECIAL SETORIAL Nº .....-2022**

<b>Empregador:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>CNPJ:</b>

Em atenção ao disposto no art. 627 da CLT e ao art. 23 do Decreto nº 4.552/02, encaminhamos ao empregador em epígrafe a presente notificação. Sem prejuízo do dever de atender as demais exigências previstas na legislação trabalhista, notificamos o empregador acima qualificado para cumprir as exigências trabalhistas abaixo discriminadas com o objetivo de saneamento de irregularidades trabalhistas.

A presente Notificação compõe a Ação Especial Setorial desenvolvida na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, com objetivo de adequação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

**LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

**LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976**

**01. As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.**

De acordo com o art. 1º, §3º, da Lei nº 6.321/76, com redação dada pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 (002177-6).

**02. Executar o PAT de forma adequada, sem desviar ou desvirtuar as finalidades dos programas de alimentação do trabalhador.**

De acordo com o art. 3º-A, *caput*, da Lei nº 6.321/76, com redação dada pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 (002177-6).

**03. Adotar medidas a fim de impedir que estabelecimento credenciado pela empresa notificada, no âmbito do PAT, comercialize exclusivamente produtos não relacionados à alimentação do trabalhador.**

De acordo com o art. 3º-A, §2º, da Lei nº 6.321/76, com redação dada pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 (002178-4).

**DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**04. A empresa notificada deverá estar registrada no PAT.**

De acordo com o art. 170 do Decreto nº 10.854/21 (002177-6).

**05. Quando do credenciamento dos estabelecimentos comerciais, a empresa notificada deverá verificar: I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária; II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.**

De acordo com o art. 170, §2º, do Decreto nº 10.854/21 (002177-6).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO**  
**TRABALHO**  
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO  
DO TRABALHO RURAL

**06. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, bem como em respeito aos ditames do art. 174 do Decreto nº 10.854/21.**

De acordo com o art. 174 do Decreto nº 10.854/21 (002177-6).

**07. Responsabilizar-se, no âmbito de sua atuação, pelo monitoramento do cumprimento das regras do PAT.**

De acordo com o art. 176 do Decreto nº 10.854/21 (002177-6; 002178-4).

**PORTARIA MTP/GM Nº 672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

**08. A empresa notificada deverá: I - requerer seu registro no PAT por meio do portal gov.br; II - atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais; III - denunciar irregularidades na execução do PAT, por meio dos canais eletrônicos para o recebimento de denúncias instituídos pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência; IV - reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos instrumentos de pagamento, mediante depósito na conta bancária ou conta de pagamento em nome da empresa credenciada; V - garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, devendo ser escriturados separadamente; VI - adotar mecanismos que assegurem proteção contra falsificação; e VII - possibilitar que o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, seja integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.**

De acordo com o art. 145 da Portaria MTP/GM nº 672/21 (002177-6).

**09. Quando do credenciamento dos estabelecimentos comerciais, a empresa notificada deverá: I - verificar a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária; II - certificar-se de que o estabelecimento é classificado e desenvolve as atividades de: a) comercialização de refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou b) comercialização de gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.); III - verificar a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica. IV - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem, preferencialmente, nas imediações dos locais de trabalho; V - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos instrumentos de pagamento ou outras práticas irregulares, especialmente: a) a troca dos instrumentos de pagamento por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do Programa; b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor dos instrumentos de pagamento; e c) o uso de instrumentos de pagamento que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto às facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; e VI - proceder à verificação das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da inspeção do trabalho.**

De acordo com o art. 146 da Portaria MTP/GM nº 672/21 (002177-6; 002178-4).

**Caso um ou mais itens notificados se encontrem regulares, mantê-los nessas condições. Caso contrário, devem ser regularizados imediatamente.**

Os Auditores-Fiscais do Trabalho, enquanto autoridades trabalhistas nas matérias de sua competência, integram o Sistema de Inspeção do Trabalho, respeitada a **autonomia de cada órgão governamental** e em harmonia com os artigos 626 e 628 da CLT; 2º, 21, XXIV, e 37 da Constituição Federal c/c art. 11º da Lei n. 10.593/2002.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2022.

**Divisão de Prevenção de Acidentes, Ações Estratégicas e Fiscalização do Trabalho Rural - DIPAER**  
CGSST - Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho  
SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>

«CONTATO»

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo B, Sala 145, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70059-900

[atendimento.pat@economia.gov.br](mailto:atendimento.pat@economia.gov.br)

2/4



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO**  
**TRABALHO**  
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO  
DO TRABALHO RURAL

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**a) O não cumprimento desta Notificação** sujeitará a empresa à autuação na forma da lei. O presente documento contém **09 (nove)** itens;

**b) Será aplicada a legislação celetista vigente à época da ocorrência das condutas típicas e ilícitas porventura constatadas**, praticadas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, em conformidade com Nota Técnica SIT n. 303.

**c) Consideram-se, desde já, orientadas** as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, em atendimento ao Art. 55 da Lei Complementar 123/2006. Ademais, o recebimento, pelo administrado, da Notificação Especial Setorial constitui orientação e advertência para efeito de cumprimento do critério de dupla visita, em relação aos itens constantes do referido instrumento

**d) Devem ser garantidas as mesmas** condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados da notificada e aos prestadores de serviços que laborem nas dependências da empresa tomadora dos serviços e a empresa contratante pode ser responsabilizada empresa terceirizada contratada não as cumpra, por força do artigo 4º-C e 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

**e) A comprovação da regularização integral dos itens notificados será requerida oportunamente** pela fiscalização, remota e/ou presencial, por Auditor-Fiscal do Trabalho. **Não devem ser enviadas documentações relativas às regularizações para o e-mail do Projeto, sem que sejam solicitadas.**

**f) Denúncias de irregularidades na execução do PAT** deverão ser enviados ao nosso Canal de Denúncias:  
<https://denuncia.sit.trabalho.gov.br/>

**g) Dúvidas, sugestões e esclarecimentos** poderão ser enviados ao e-mail do **Projeto**:  
[atendimento.pat@economia.gov.br](mailto:atendimento.pat@economia.gov.br)

**ATENÇÃO:** poderão ser solicitados, oportunamente, esclarecimentos e a comprovação do cumprimento dos itens notificados. A não prestação de esclarecimentos necessários, ou a não exibição de documentos, quando exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho, configurará resistência e/ou embaraço à fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO**  
**TRABALHO**  
DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES ESTRATÉGICAS E FISCALIZAÇÃO  
DO TRABALHO RURAL

**RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

O artigo 170 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, estabelece que as entidades de alimentação coletiva contratadas pelas pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador serão registradas no PAT como fornecedora de alimentação coletiva e como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

Assim, convocamos as pessoas jurídicas cadastradas no Programa antes de 10/12/2021 como prestadoras de serviços de alimentação coletiva a realizarem o cadastramento como facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, por meio do link abaixo:

**<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-o-cadastro-de-facilitadoras-doprograma-de-alimentacao-do-trabalhador-2013-pat>**

Reforçamos que será enviado convite oficial de participação para reunião de apresentação do procedimento de auditoria-fiscal do trabalho iniciado na empresa acima qualificada. Durante a reunião, o representante da empresa receberá orientações quanto ao cumprimento/regularização dos requisitos que constam na Notificação Especial Setorial.

A reunião ocorrerá de forma virtual, por meio do aplicativo Teams, e o empregador deverá fazer a inscrição por meio do convite a ser enviado ao final de janeiro de 2023, para o e-mail cadastrado no nosso banco de dados.